



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA DO TJ  
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONVÊNIO

**TERMO Nº 003/376/2023**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS – PASCE, NAS DEPENDÊNCIAS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – NPJUR/UNIRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo Administrativo SEI nº 2022-06118792**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** com endereço na Avenida Pasteur nº 296, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por Luiz Pedro San Gil Jutuca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Portaria GR Nº 278, de 10 de Maio de 2021, anexados aos documentos nº 4848128 e nº 4848223, anexada ao Processo Administrativo SEI nº 2022-06118792, celebram o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 6146227 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 25 da Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020 e no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O objeto deste Convênio consiste na implantação de um polo avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica da Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO objetivando a realização de mediações e conciliações extrajudiciais, com a possibilidade de homologação de acordos através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca da Capital, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 6043461 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**1.1.** As atividades relacionadas na clausula primeira serão exercidas no Núcleo de Prática jurídica da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA META)** – A meta a ser atingida com o presente convênio é permitir que os acordos atualmente realizados sejam homologados quando necessário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)**

### **3.1. Cabe ao TRIBUNAL:**

**3.1.1.** Encaminhar ao Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE os pedidos de conciliação e mediação extrajudicial recebidos pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da área de abrangência territorial do respectivo Núcleo Regional – NUR, bem como homologar, quando necessário, os acordos obtidos nas sessões de conciliação e mediação realizadas no PASCE;

**3.1.2.** Oferecer vagas para capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos nos cursos regulares do Tribunal de Justiça aos alunos da graduação e pós-graduação da Universidade, que atuam como conciliador ou mediador no Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE.

### **3.2. Cabe à UNIVERSIDADE:**

**3.2.1.** Fornecer recursos físicos, humanos, tecnológicos e logísticos necessários ao funcionamento do Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE, observando, em especial as seguintes obrigações:

**3.2.1.1.** Fornecer e manter o espaço físico necessário ao funcionamento do Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE, zelando pelas condições legais de segurança e pelo pagamento dos seus tributos e tarifas;

**3.2.1.2.** Fornecer móveis, equipamentos, telefones, computadores, impressoras e material de consumo em quantidade suficiente ao desenvolvimento dos serviços;

**3.2.1.3.** Disponibilizar empregados, estagiários e voluntários em número capaz de garantir o bom funcionamento do Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE, arcando com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas;

**3.2.1.4.** Cumprir os atos normativos expedidos pelo TRIBUNAL no que diz respeito aos procedimentos a serem observados no Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE, bem como seguir as orientações expedidas pelo Sr. Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da área de abrangência territorial do respectivo Núcleo Regional – NUR.

**3.2.2.** Fazer como que seus empregados e estagiários designados para atuar no Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE cumpram com as seguintes atribuições:

**3.2.2.1.** Receber as solicitações de mediações pré-processuais escritas;

**3.2.2.2.** Agendar data para a sessão de tentativa de conciliação/mediação, comunicando-a no ato ao requerente, bem como providenciar o encaminhamento de carta-convite ao requerido no endereço fornecido, por meio de qualquer meio idôneo de comunicação;

**3.2.2.3.** Manter o cadastro dos alunos da **UNIVERSIDADE** em atividade como conciliador ou mediador no Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE, sendo obrigatória a capacitação desses terceiros facilitadores nos moldes da Resolução CNJ nº 125/2010;

**3.2.2.4.** Zelar pelo adequado preenchimento dos formulários comprometendo-se a utilizar o material de expediente de forma responsável, além de manter em sigilo os dados que lhe forem confiados pelas partes interessadas;

- 3.2.2.5.** Enviar trimestralmente relatórios estatísticos sobre as atividades do Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;
- 3.2.2.6.** Orientar e encaminhar os interessados aos órgãos competentes quando o atendimento não puder ser realizado pelo Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE;
- 3.2.2.7.** Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.
- 4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** – O presente Convênio entrará em vigor na data de publicação, sendo de 24 (vinte e quatro) meses o prazo de sua vigência.
- 5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.
- 6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA)** – A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando a sua execução.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO)** – Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.
- 7.1.** A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca da Capital.
- 8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO)** – O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.
- 9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS)** – Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** – A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **UNIVERSIDADE**, quando demandada pelo **TRIBUNAL**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO)** – O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** – A **UNIVERSIDADE** autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS)** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO)** – Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Sr. Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro**

Processo Administrativo SEI nº 2022-06118792

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:

[www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pedro San Gil Jutuca, REPRESENTANTE LEGAL**, em 29/06/2023, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 06/07/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6162011** e o código CRC **12C40BA9**.